



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, através do Fundo Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 56 de 01 de Julho de 2019, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem (Mamografia Digital Bilateral), utilizando Unidade Móvel, para atendimento aos Usuários do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, dispõe, “*in verbis*”:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998)”.*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da proposta da empresa **CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o objeto solicitado. (docs. nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Colhidas as propostas de preços que segue anexo e analisada, foi classificada a empresa **CLINICA RADIOLOGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-EPP** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 7.155,00 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmoº Senhor Secretário de Saúde e Gestor do FMS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 28 de Outubro de 2019.

**KATIA CILENE MENEZES SILVA**  
PRESIDENTE DA CPL

**VANESCA SANTOS MATOS**  
Secretária da CPL

**GERINALDO FERREIRA DA SILVA**  
Membro da CPL

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2019.

**MURILO PORTO DE ANDRADE**  
Secretário e Gestor do FMS